ANEXO II – DOS IMPOSTOS (MATERIAIS)
PE nº 044/2026 DMED

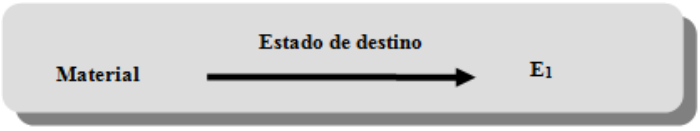
Objeto: AQUISIÇÃO DE CABOS DE COBRE

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo deste anexo é apresentar aos fornecedores, que desejam participar de pregões eletrônicos da(s) empresa(s) licitadora(s), as condições de julgamento de preços e da contratação, no tocante à aplicação do cálculo diferencial de alíquota interestadual, nas transações comerciais entre os diversos Estados da União.

1.2. A base de cálculo para obtenção do valor considerado para julgamento de cada proposta ou lance apresentado, será decorrente da aplicação de fórmulas, conforme abaixo:

2. DO FATOR DE EQUALIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL



FATOR DE EQUALIZAÇÃO = $\frac{\text{100\% - Alíquota ICMS origem}}{\text{100\% - Alíquota ICMS de destino}}$

VALOR DA PROPOSTA = Valor com ICMS de origem X Fator de Equalização.

3. DOS IMPOSTOS

3.1. Seguem abaixo orientações para participação deste pregão no que diz respeito aos impostos.

3.2. Importante ressaltar que caso a alíquota do produto ofertado seja diferente das indicadas abaixo, o fornecedor deverá mencionar a alíquota correta e demonstrar o cálculo a ser considerado para fins de faturamento, e se possível a base legal. Neste caso, o fornecedor poderá adaptar o modelo da Proposta Comercial anexa a este edital.

3.3. No caso de materiais/produtos, nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos **todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento, assim, de qualquer forma, o valor decorrente do DIFALI (diferença de alíquota interestadual) deverá estar incluso no valor FINAL PROPOSTO, tanto para os casos de DIFAL- ICMS (responsabilidade da Contratante), quanto para os de DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada),** bem como todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, descarregamento, FRETES, tributos, encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

3.4. Para atendimento ao Decreto de Minas Gerais nº. 46.930, de 30/12/2015, que alterou a forma de cálculo da diferença de alíquota no Estado, informamos que, tanto para a proposta inicial, envio

de lances, quanto para o envio da Proposta Ajustada APÓS A FASE DE LANCES, (conforme último lance do melhor classificado ou valor negociado), o preço proposto para DISPUTA de MATERIAIS NACIONAIS/IMPORTADOS deverá CONTEMPLAR as alíquotas abaixo:

a) **7,317073170732%** (para produtos cujo ICMS interestadual tem alíquota de **12%**), e

b) **17,073170731707%** (para os itens importados, cuja alíquota interestadual é de **4%**, conforme Resolução 13/2012 do Senado Federal).

3.5. Vale ressaltar que nos casos de **PRODUTOS NACIONAIS**, cujo CNPJ de faturamento não seja do Estado de Minas Gerais, a equalização dos valores deverá contemplar o percentual de 7,317073170732%, desta forma:

* Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ICMS, o fornecedor deverá ficar atento, pois o valor de **faturamento** será o valor SEM EQUALIZAÇÃO, ou seja, sem o acréscimo do percentual de **7,317073170732%**, já que a responsabilidade do pagamento da Guia GNRE será da Contratante (posteriormente à emissão da NF);

* Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ST, o fornecedor deverá considerar como valor de **faturamento** o TOTAL EQUALIZADO, ou seja, com o acréscimo do percentual de 7,317073170732%, considerando que o responsável pelo pagamento da Guia GNRE antecipada será o próprio fornecedor.

3.6. Da mesma forma, para os casos onde o fornecedor for **faturar** o produto como **PRODUTO IMPORTADO**, **INDEPENDENTEMENTE** se será DIFAL-ICMS ou DIFAL-ST, deverá ser alterada a coluna 'Q' do ANEXO da Proposta Comercial para "**Sim**" que, consequentemente, será alterada a porcentagem para **17,073170731707%** ao valor unitário do produto IMPORTADO, ou seja, o preço proposto para a DISPUTA de material importado deverá conter a alíquota de 17,073170731707% embutido em seu valor unitário, considerando que o valor da Guia GNRE será de **17,073170731707%** e não de 7,317073170732%.

EXEMPLO DE CÁLCULO PARA CONSIDERAR SEU VALOR NA DISPUTA NO CASO DE **FATURAR** O MATERIAL COMO **PRODUTO IMPORTADO**:

Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade / Unidade		Valor unitário contemplando somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPI (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatura comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como nacional ?	Marca do Produto/ Modelo
1	1498	1	UN	R$ 1.000,00	Não	–	15%	R$ 1.150,00	XXX	NÃO	XX

a) No caso de DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada), para a disputa, o fornecedor deverá considerar R$ 1.346,34, ou seja, R$ 1.000,00 + 15% de IPI (R$ 150,00) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS), no caso de faturamento de material importado) = R$ 1.346,34, e faturará R$ 1.346,34, pois o pagamento da guia GNRE será de responsabilidade da CONTRATADA.

DME Poços de Caldas participações
DME energética Poços de Caldas
DME distribuição

Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade/ Unidade		Valor unitário contemplando somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPI (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatura comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como nacional ?	Marca do Produto/ Modelo
1	1498	1	UN	R$ 1.000,00	Não	–	15%	R$ 1.150,00	XXX	NÃO	XX

3.6.1. Assim, para propor o preço final do produto importado, considerando o DIFAL–ICMS (responsabilidade da Contratante), o fornecedor deverá considerar para a disputa, o valor de R$ 1.346,34, ou seja, R$ 1.000,00 + 15% de IPI (R$ 150,00) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS). Lembrando que neste exemplo o valor de faturamento será de R$ 1.150,00, pois será a **CONTRATANTE** que pagará a guia GNRE de R$ 196,34 posteriormente.

3.7. Nos valores dos fornecimentos devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.8. O fornecedor deverá informar o dispositivo legal e indicar o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do material em sua proposta.

3.9. A INFORMAÇÃO EQUIVOCADA, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO A RESPEITO DE PRODUTO IMPORTADO/NACIONAL, DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA / DIFERENCIAL DE ICMS, E DO SEU ENQUADRAMENTO LEGAL, ENSEJARÁ A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR COM O ÔNUS DESTE VALOR.

3.10. Vale mencionar também, que nos casos de substituição tributária, a Contratante exigirá que a GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) quitada seja encaminhada junto com a nota fiscal. Caso o fornecedor não encaminhe o comprovante de pagamento da diferença de alíquota para o Estado de Minas Gerais, o pagamento da nota fiscal será retido.

3.11. Informamos que a Contratante é contribuinte de ICMS. Entretanto, todo material adquirido pela Contratante será utilizado como uso, consumo ou imobilizado, o que a caracteriza como consumidor final.

3.11.1.1. Sendo assim, caso seja definido que a forma de faturamento será através de nota de material, deverá ser observado os procedimentos explanados nos itens acima (3.1. ao 3.11.).

3.12. <u>Portanto, a proponente interessada em participar deste certame ao apresentar sua proposta comercial declara que concorda, para fins de contratação/faturamento, com a aplicação da alíquota correta conforme exposto neste documento.</u>

4. <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>

4.1. Para efeito da emissão do pedido de compra/Contrato, o preço a ser composto, respeitando-se as características da moeda brasileira, será ajustado, conforme regras de arredondamento matemático, na casa centesimal, resultando do arredondamento dos centavos existentes, respeitando-se a seguinte formatação para esta casa **X,XX.**

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678 Dados: 2026.09.23 09:09:25 -03'00'